

administrativo preliminar instaurado pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, decidiu-se:

Como é sabido, de acordo com o artigo 66, do Código Civil vigente, cabe ao Ministério Público o papel de velar pelas fundações situadas no Estado em que atue. Por sua vez, o Decreto Lei nº 41/66 também confere ao Parquet o papel de fiscalizador das entidades de fins assistenciais, podendo o Ministério Público, inclusive requer a dissolução dessas sociedades civis assistenciais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (Lei nº 9.790/1999).

Como é sabido, o órgão de Execução do MP, ao exercer seu mister precisa proceder na forma da lei para averiguar a existência de irregularidade que demande apuração com objeto específico, pode fazê-la por meio de procedimento preparatório ou inquérito civil. Nesse caso, em vindo a se proceder ao arquivamento do procedimento instaurado, legítimo e necessário é o encaminhamento dos autos a este Eg. CSMP, para fins de revisão ou homologação.

No caso concreto, é indubitável ser cabível ao MPE o papel de fiscalizador das contas das fundações, e, em particular, da AOSNSPS, pois, apesar de ser entidade de direito privado sem fins lucrativos, nessa condição, pode receber recursos públicos ou privados mediante a celebração de convênios, além do que o estatuto da fundação deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 10.406/02. Assim, pode-se concluir que desta obrigação legal das fundações faz surgir ao Órgão fiscal da Lei uma importante atribuição relativa a tais institutos, qual seja a atribuição fiscalizatória originária das fundações e organismos assistencialistas instituídas e disciplinadas segundo as disposições civis, no que diz respeito aos seus aspectos finalísticos e contábeis. (Grifo do MP).

Percebe-se, portanto, que a relação entre o Poder Público e as entidades de interesse social, incluídas no conceito de terceiro setor é regida pelos princípios gerais da Administração Pública, expressos no art. 37, da CRFB/88, e reafirmados no art. 5º, da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.[6]

Com base no exposto acima, é evidente a necessidade de procedimentos de aprovação de contas passarem pela homologação do Conselho Superior, pois estão ligados à atividade fiscalizatória de entidades que manejam recursos públicos. Portanto, entende-se que esta ratificação ou revisão faz-se necessária.

Da conclusão:

No presente caso, o Ministério Público, que além de fazer a fiscalização propriamente dita das contas da entidade, verifica se as finalidades estatutárias estão condizentes com os objetivos de natureza social e assistencial e o interesse público que se comprometeu a cumprir, sugere a aprovação das contas objeto deste procedimento, conforme parecer nº 78/2016 – MP/ACPJ incluso aos autos.

Ante as razões acima aduzidas, o Ministério Público do Estado do Pará, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem em:

1) APROVAR as contas do ano-calendário de 2009 da entidade ESCOLA COMUNITÁRIA URSINHO CARINHOSO, com as seguintes recomendações:

1. Que doravante entidade justifique a ausência das despesas com água e energia elétrica, as quais devem constar na Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, através de documentação, tais como: contratos com outras entidades que arquem com as referidas despesas ou Notas Explicativas;

2. Que a partir dos exercícios posteriores a esta prestação de contas não haja divergência entre o saldo da conta contábil Banco Conta Movimento e o saldo do extrato bancário. Não deve haver divergência entre os saldos;

3. Que a entidade registre na contabilidade o bem imóvel que possui, quer seja de sua propriedade ou que seja de propriedade de terceiros, com autorização de usufruto através de termo de cessão.

2) ARQUIVAR, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o presente procedimento em face de inexistir fundamento para a propositura de qualquer ação judicial;

3) REGISTRAR esta decisão no banco de dados desta Promotoria de Justiça;

4) PUBLICAR, na imprensa oficial, o Ato de Aprovação e esta decisão administrativa;

5) CIENTIFICAR o presentante legal da entidade.

6) ENCAMINHAR este procedimento à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do Procedimento Administrativo Preliminar nº 002647-110/2014-MP-1ªPJFAISR JE, 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará de 30 de novembro de 2016 e súmula nº 001/2017-MP/CSMP.

Belém (PA), 23 de junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 301138

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO

Nº 005/2018 – MP -2PJ MA/PC/HU – BEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III,

da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação nº 005/2018-MP-2ª PJ MA/PC/HU-BEL, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, na Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Anexo I – térreo – Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Destinatário: Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa do Prefeito Municipal e Guarda Municipal de Belém na pessoa de Seu Inspetor-Geral.

Recomendação: À Prefeitura Municipal de Belém - 1) QUE sejam executados os serviços de restauro da Praça Justo Chermont – Centro Arquitetônico de Nazaré – CAN, elencados no relatório de vistoria nº 001/2017, emitido pelo DPHAC/SECULT; 2) QUE avalie a possibilidade e a existência de interesse público na celebração de um instrumento, como, por exemplo, um Convênio, entre a Prefeitura Municipal de Belém e as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, visando formalizar e estabelecer direitos e obrigações referentes à gestão, conservação, manutenção e reparação da Praça Justo Chermont – Centro Arquitetônico de Nazaré – CAN; À Guarda Municipal de Belém - 1) QUE seja reforçado o policiamento na Praça Justo Chermont – Centro Arquitetônico de Nazaré – CAN, com vistas a impedir a utilização por *skatistas*, tendo em vista que tal prática esportiva causa danos ao piso da praça, o que constitui depredação do patrimônio público, objeto de especial proteção; 2) QUE e cienteifique ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada. ADVERTIR que o não atendimento, sem justificativa, da presente recomendação importará na responsabilização da autoridade recomendada, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Data: 11 de abril de 2018.

Promotor de Justiça: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS.

Protocolo: 301150

PORTARIA Nº 2.122/2018-MP/PGJ

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamento e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso XXII, alínea c, item 8, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), combinado com o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da precitada lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 082/2012-MP/CACC, de 13 de setembro de 2012, protocolizado sob o nº 38448/2012, de 13 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos em observância ao disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por nota fiscal.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º compete:

I - acompanhar, em conjunto com o fiscal do contrato, a entrega e receber os materiais e equipamentos adquiridos pelo Ministério Público, objeto de contrato ou instrumento equivalente;

II - examinar e atestar, em conjunto com o fiscal do contrato, a quantidade, a qualidade, os valores e as especificações técnicas definidas em contrato ou instrumento equivalente;

III - solicitar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, quando necessário, a designação de servidor ou profissional habilitado, com conhecimento técnico em área específica, para subsidiar uma avaliação mais segura da qualidade, resistência e conformidade com as especificações ajustadas;

IV - solicitar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, quando necessário, que encaminhe consulta à área técnica que tenha participado do procedimento licitatório, quanto à compatibilidade de especificações entre a amostra apresentada na licitação e o material e/ou equipamento entregue, visando subsidiar uma avaliação mais segura da qualidade, resistência e conformidade com as especificações ajustadas;

V - recusar o material e/ou equipamento sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente ou em desacordo com a amostra apresentada na fase licitatória, ou ainda que tenha sido reprovado pelo profissional a que se referem os incisos III e IV deste artigo, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade, estabelecendo ao fornecedor prazo para regularização do material e/ou equipamento;

VI - solicitar à Comissão de Gestão de Contratos, no caso de rejeição de material e/ou equipamento, que o fornecedor seja notificado para recolhimento do material rejeitado e regularização, conforme o disposto no inciso V;

VII - emitir, de forma circunstanciada e no prazo definido no instrumento de contratação, o Termo de Recebimento e Aceitação, constante do Anexo Único desta Portaria, no caso de aceite do bem ou material adquirido.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos, de acordo

com a natureza do produto adquirido:

I - bem e material médico e odontológico:

1. a) como titulares:
2. Daniela Santos Barata Oliveira - Diretora do Departamento Médico e Odontológico;
3. Denise Crespo Soares - representante da área odontológica;
4. Deborah Maia Crespo - representante da área médica;
5. o fiscal do contrato, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;
6. b) como suplentes:
7. Marcos Gerson Marialva Elisário - suplente do diretor;
8. Cláudia Teixeira Sá Ayan - suplente da área odontológica;
9. Alzira Pinto Freitas - suplente da área médica;
10. o fiscal suplente do contrato, na ausência do fiscal titular, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;

II - bem e material do acervo bibliográfico:

1. a) como titulares:
2. Lucilene da Silva Amaral - Chefe da Divisão de Biblioteca;
3. Sizete Medeiros do Nascimento – servidora da Divisão de Biblioteca;
4. Andreia Caldas dos Santos – servidora da Divisão de Biblioteca;
5. o fiscal do contrato, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;
6. b) como suplentes:
7. Maria de Jesus Borges da Silva - 1º suplente;
8. Elaine Cristina Nascimento do Nascimento - 2ª suplente;
9. o fiscal suplente do contrato, na ausência do fiscal titular, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;

III - material e equipamento de informática:

1. a) como titulares:
2. Adriano Silva de Arruda - Diretor do Departamento de Informática;
3. Francisco José Rio Barbosa - representante da área técnica especializada;
4. Aílto Loraschi - representante da área técnica especializada;
5. o fiscal do contrato, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;
6. b) como suplentes:
7. Renato Leno Cunha Almeida - suplente do diretor;
8. Vanner Fernandes Vasconcellos - 1º suplente da área técnica especializada;

Alexon dos Santos Gomes - 2º suplente da área técnica especializada;

9. o fiscal suplente do contrato, na ausência do fiscal titular, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;

IV - material de manutenção predial e equipamento cuja instalação necessite de acompanhamento técnico do Departamento de Obras e Manutenção:

1. a) como titulares:
2. Murillo Paiva da Conceição - Chefe da Divisão de Engenharia;
3. Sandro George Palheta Barbosa – servidor do Departamento de Obras e Manutenção;
4. Keila Raquel Nunes Araújo – servidora do Departamento de Obras e Manutenção;
5. o fiscal do contrato, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;
6. b) como suplentes:
7. Domingos Sávio de Castro de Oliveira - 1º suplente;
8. Luiz Luduvico de Almeida - 2º suplente;
9. Edvan Antônio de Souza Ferreira - 3º suplente;
10. o fiscal suplente do contrato, na ausência do fiscal titular, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;

V - bem e equipamento de segurança:

1. a) como titulares:
2. Major PM André Conceição Maués;
3. Major BM Ana Paula Tavares Pereira Amador;
4. Major PM Claudmar Elpidio Ferreira Dias;
5. o fiscal do contrato, quando não se tratar de um dos policiais militares designados nos itens desta alínea;
6. b) como suplentes:
7. Subtenente PM Carlos Augusto Nogueira Oliveira;
8. Sargento PM José Augusto dos Santos Sales;
9. Cabo PM Erison Lima de Souza;
10. Cabo PM Emanuel Jorge Teixeira Alves;
11. o fiscal suplente do contrato, na ausência do fiscal titular, quando não se tratar de um dos policiais militares designados nos itens desta alínea;

VI - mobiliário:

1. a) como titulares:
2. Crispim Ribeiro de Almeida Filho - Chefe da Divisão de Patrimônio;
3. Antônio Cruz Neves - servidor da Divisão de Patrimônio;
4. Cristina dos Santos Maia - servidora da Divisão de Arquitetura;
5. o fiscal do contrato, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;
6. b) como suplentes:
7. Junivaldo da Silva Nonato - 1º suplente da Divisão de Patrimônio;
8. Lena Vânia Mendes Rocha - 2ª suplente da Divisão de Patrimônio;
9. Verena Barros Freire Costa - servidora da Divisão de Arquitetura;
10. o fiscal suplente do contrato, na ausência do fiscal titular, quando não se tratar de um dos servidores designados nos itens desta alínea;

VII - equipamentos elétricos e eletrônicos não compreendidos nos incisos anteriores:

1. a) como titulares:
2. Crispim Ribeiro de Almeida Filho - Chefe da Divisão de Patrimônio;
3. Antônio Cruz Neves - servidor da Divisão de Patrimônio;
4. Manoel Messias de Oliveira Souza - servidor da Divisão de